



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibatinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Ibatinga, 06 de julho de 2018.

Assunto: APRESENTA REDAÇÃO FINAL



Excelentíssimo Presidente:

Atendendo solicitação feita por vossa Excelência, para a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação elaborar e apresentar a Redação Final do Projeto PLC 10/2018, informo que a Redação foi elaborada e está sendo apresentada anexa a este para ser apreciada pelo Egrégio Plenário desta colenda Casa de Leis.

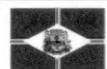
Atenciosamente.


TIAGO PIOTTO DA SILVA
Presidente

A Sua Excelência

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA

DD Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibatinga = SP





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2018.

Altera a Lei Complementar nº 125 de 06 de abril de 2016, que institui o Plano de Mobilidade Urbana da Estância Turística de Ibitinga e estabelece as diretrizes para o acompanhamento e o monitoramento de sua implementação, avaliação e revisão periódica.

Art. 1º O inciso V, do artigo 35 da Lei Complementar nº 125, de 06 de abril de 2016, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 35 ...

...

V – vias locais – têm como função básica permitir o acesso às propriedades privadas, ou áreas e atividades específicas, implicando pequeno volume de tráfego, sendo classificada como via local para as determinações da legislação nacional de trânsito, com largura mínima de 14m (quatorze metros), com exceção de loteamentos de interesse social e as vias sem saída, com bolsão de retorno, ou em cul-de-sac, onde poderão ter largura mínima de 12m (doze metros);"

Art. 2º O § 1º, do artigo 37 da Lei Complementar nº 125, de 06 de abril de 2016, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 37 ...

...

§1º As vias locais sem saída, com bolsão de retorno ou em cul-de-sac com diâmetro mínimo de 20m (vinte metros), terão extensão máxima de 200m (duzentos metros) medida da via de acesso mais próxima, e largura mínima de 12m (doze metros)."

Art. 3º Ficam acrescentadas as alíneas "g", "h" e "i" ao inciso V, do artigo 38 da Lei Complementar nº 125, de 06 de abril de 2016, com a seguinte redação:

"Art. 38 ...

...

V - ...

- g) Caixa de via sem saída, com bolsão de retorno ou em cul-de sac- 12m (doze metros);*
- h) Pista de rolamento em via sem saída com bolsão de retorno ou em cul-de-sac – 8m (oito metros);*
- i) Calçada em via sem saída, com bolsão de retorno ou em cul-de-sac- 2m (dois metros).*

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos somente para as diretrizes expedidas após a publicação desta Lei.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", ...

